



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Despachos	1
Editais	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	1
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	7
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	12
Jurisprudências	12
Informativos de Licitações	12
Comunicados	12
Informações	12
Gabinete da Presidência	12
Despachos	12
Portarias	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	12
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	14
Corregedoria Geral	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14
Administrativo	14

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N º : 91164/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO : ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1194/11

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, até 60 dias após o término do convênio, que se dará em 30/12/2011, conforme Instrução nº 2056/11-DAT, peça 4.

Gabinete, 6 de junho de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245600/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, JOÃO CARLOS DA CUNHA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 417/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 36, celebrado entre a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 18/12/2003, com prazo de



vigência até 13/12/2011, no valor de R\$ 602.453,49 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, quarenta e nove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.088/12, peça 26) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.273/12, peça 27). O termo teve por objeto o repovoamento de animais marinhos por meio da instalação de recifes artificiais.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Ivo Brand, CPF nº 002.390.469-00, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 626162/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIA VALENSKI, MUNIR KARAM

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 418/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 67504/10, publicado no D.O. nº 8.330, de 25/10/2010, que concedeu pensão por morte à Sra. LUCIA VALENSKI, CPF nº 373.478.539-15, viúva do servidor Pedro Valenski, falecido em 25/08/2010, com proventos mensais no valor de R\$ 2.305,88 (dois mil, trezentos e cinco reais, oitenta e oito centavos), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 15.526/12 e do Ministério Público de Contas nº 16.294/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 361231/10

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: MARIA TEREZINHA SOEIRO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 419/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 096/2006, publicado no Cambé Notícias nº 1.460, datado de 30/03/2006, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora MARIA TEREZINHA SOEIRO, no cargo de Professora de 1ª a 4ª série, com proventos mensais no valor de R\$ 1.540,72 (hum mil, quinhentos e quarenta reais, setenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 14.432/12 e nº 15.389/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270334/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, OSVALDO ISHIKAWA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 420/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 54, celebrado entre o Município de Quarto Centenário e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, em 10/06/2011, com prazo de vigência até 14/07/2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.769/12, peça 13) e Ministério Público de Contas

(Parecer nº 15.265/12, peça 14). O termo teve por objeto a aquisição de 01 (um) veículo e equipamentos para o Conselho Tutela, na implantação do SIPIA-WEB.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Osvaldo Ishikawa, CPF nº 090.295.329-04, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108120/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAULO DEOLA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 421/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 66, celebrado entre o Município de Bom Jesus do Sul e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 20/06/2011, com prazo de vigência até 19/07/2012, no valor de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.246/12, peça 22) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.490/12, peça 23). O termo teve por objeto a aquisição de veículo e equipamentos.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Paulo Deola, CPF nº 712.781.179-20, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 257265/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JURANDIR ALVES CONTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 422/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 389, celebrado entre o Município de São Carlos do Ivaí e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2011, com prazo de vigência até 19/05/2011, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil, duzentos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.984/12, peça 12) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.395/12, peça 13). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Jurandir Alves Contro, CPF nº 793.007.409-97, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 501386/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: INES ROSSI ANTUNIAZI, JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 424/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 174/2012, publicado no Jornal "Diário do Noroeste" nº 16.274, datado de 07/08/2012, que retificou o Decreto nº 137/2010, e concedeu aposentadoria à servidora INÉS ROSSI ANTUNIAZI, CPF nº 015.233.079-86, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 1.069,09 (hum mil, sessenta e nove reais, nove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 10.251/12 e nº 16.292/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:



a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497832/03

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARILDE MARIA MARCHETTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 425/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 111/2003, publicado no Jornal "Folha de Campo Largo", datado de 18/07/2003, que concedeu aposentadoria por invalidez da servidora MARILDE MARIA MARCHETTO, CPF nº 924.738.579-20, no cargo de Operária, com proventos mensais no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 16.106/12 e nº 16.665/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100954/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 426/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 23, celebrado entre o Município de Rio Negro e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 29/06/2010, com prazo de vigência até 29/06/2012, no valor de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.148/12, peça 22) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.355/12, peça 23). O termo teve por objeto a aquisição de material de consumo, material permanente e equipamentos.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Alceu Ricardo Swarowski, CPF nº 447.559.459-68, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 591156/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANA APARECIDA SEGA MARTINS, CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 427/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 775/2010, publicado no D.J.E. nº 488, de 13/10/10, que concedeu aposentadoria à servidora ANA APARECIDA SEGA MARTINS, CPF nº 482.942.929-15, no cargo de Escrivã Criminal, Nível D-11, com proventos mensais no valor de R\$ 6.145,30 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais, trinta centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 14.953/12 e nº 16.512/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 532001/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALCEU ANTONIO DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 428/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.296/2009, publicada no D.O. nº 8.069, de 02/10/09, que concedeu aposentadoria ao servidor ALCEU ANTONIO DE SOUZA, CPF nº 450.303.249-68, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, com proventos mensais no valor de R\$ 2.613,91 (dois mil, seiscentos e treze reais, noventa e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 15.234/12 e nº 16.073/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 497877/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAQUIM ANTONIO DE MELO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 429/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Registra a Resolução nº 8.130/09, publicada no D.O. nº 8.058, de 17/09/2009, que concedeu aposentadoria ao servidor JOAQUIM ANTONIO DE MELO, CPF nº 477.503.089-20, no cargo de Delegado de Polícia, 3ª Classe, com proventos mensais no valor de R\$ 12.346,41 (doze mil, trezentos e quarenta e seis reais, quarenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 15.156/12 e nº 15.832/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229322/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 430/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 343, celebrado entre a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológico da UTFPR de Pato Branco e a Fundação Araucária, em 26/10/2011, com prazo de vigência até 26/02/2012, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.908/12, peça 9) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 15.979/12, peça 10). O termo teve por objeto o apoio ao programa de participação em eventos técnico-científicos – Projeto 06/2011.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do nome de Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91;



b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 604665/10

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JUSSINELI DE OLIVEIRA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 431/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1.396/2010, publicado no Jornal "Agora Paraná" nº 2.024, datado de 28/10/2010, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora JUSSINELI DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Assistente Social, com proventos mensais no valor de R\$ 2.091,84 (dois mil, noventa e um reais, oitenta e quatro centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 15.303/12 e nº 15.916/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239348/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, SECRETARIA DE ESTADO

DA EDUCAÇÃO, FERNANDO AURÉLIO GUGIK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 432/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob nº 1220110136, celebrado entre o Município de Coronel Vivida e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2011, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 179.506,43 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e seis reais, quarenta e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 4.931/12, peça 20) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 15.937/12, peça 21). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Fernando Aurélio Gugik, CPF nº 495.147.769-68, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 646716/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, JEFFERSON TORRES DA SILVA, JOSE

APARECIDO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE

MARIALVA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 433/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 3.267/2010, publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", datado de 10/11/2010, que concedeu pensão vitalícia ao Sr. JOSE APARECIDO DA SILVA, CPF nº 515.410.769-15, e pensão temporária à JEFFERSON TORRES DA SILVA, respectivamente, esposo e dependente da servidora Carmem Torres Martins da Silva, falecida em 14/10/2010, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 15.454/12 e do Ministério Público de Contas nº 16.160/12.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento

Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 503923/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: SANDRA REGINA DA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 434/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 342/2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 38, datado de 22/05/2012, que retificou a Portaria nº 394/2010, e concedeu aposentadoria a servidora SANDRA REGINA DA SILVA, CPF nº 779.087.759-34, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 1.324,19 (hum mil, trezentos e vinte e quatro reais, dezenove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.044/12 e nº 16.904/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 227624/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS DE ARAUJO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 435/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 465/2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 44, datado de 14/06/2012, que retificou a Portaria nº 182/2010, e concedeu aposentadoria por invalidez à servidora SOLANGE GONÇALVES DOS SANTOS DE ARAUJO, CPF nº 779.087.759-34, no cargo de Profissional do Magistério, com proventos mensais no valor de R\$ 3.042,19 (três mil, quarenta e dois reais, dezoito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.419/12 e nº 16.908/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91164/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR

RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FERNANDA

BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 436/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 166, celebrado entre a Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em 30/12/2009, com prazo de vigência até 26/06/2013, no valor de R\$ 695.979,95 (seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais, noventa e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.436/12, peça 31) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 17.244/12, peça 32). O termo teve por objeto a execução de ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o



prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Ety da Conceição Gonçalves Forte, CPF nº 819.422.739-91, ordenadora das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331944/09

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARLETE RAISDORFER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 437/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 303/2009, publicado no Jornal "Agora Paraná" nº 1.893, datado de 07/09/2009, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora ARLETE RAISDORFER, CPF nº 790.845.169-15, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 2.653,68 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais, sessenta e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.710/12 e nº 16.492/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 23838/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PEDRO DE BRITO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 438/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 131/2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 90, datado de 25/11/2008, que concedeu aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ao servidor PEDRO DE BRITO, CPF nº 142.063.409-78, no cargo de Agente Cultural, com proventos mensais no valor de R\$ 846,23 (oitocentos e quarenta e seis reais, vinte e três centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.248/12 e nº 16.918/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222583/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA ROSA MOREIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 439/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 176/2006, publicado no D.O.M. nº 35, datado de 04/05/2006, que concedeu pensão por morte a Sra. MARIA ROSA MOREIRA, CPF nº 758.246.209-20, companheira do servidor Luiz Alves de Brito, falecido em 10/01/2006, com proventos mensais no valor total de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 15.654/12 e do Ministério Público de Contas nº 16.938/12.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento

Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276803/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADALBERTO SENTER ZAZE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 440/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.348/2010, publicada no D.O. nº 8.198, de 12/04/10, que concedeu aposentadoria voluntária especial do servidor ADALBERTO SENTER ZAZE, CPF nº 356.723.079-49, no cargo de Investigador de Polícia 2ª Classe, com proventos mensais no valor de R\$ 2.668,37 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais, trinta e sete centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 15.631/12 e nº 16.224/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 495297/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: TEREZA SALDANHA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 441/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro da Errata do Decreto nº 252/2007, publicada no Jornal "Diário do Vale" nº 250, datado de 02/02/2008, que concedeu aposentadoria proporcional a servidora TEREZA SALDANHA, CPF nº 252.727.059-04, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 980,95 (novecentos e oitenta reais, noventa e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.518/12 e nº 13.328/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53403/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALVA FERREIRA PINTO CASAMASCO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 442/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

- Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.271/2009, publicada no D.O. nº 8.122, de 18/12/2009, que concedeu aposentadoria proporcional a servidora DALVA FERREIRA PINTO CASAMASCO, CPF nº 689.995.189-49, no cargo de Professora Nível I, 11, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 691,19 (seiscentos e noventa e um reais, dezenove centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.819/12 e nº 15.727/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.
- Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 243232/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 443/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 31, celebrado entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná-Campus de Jacarezinho e a Fundação Araucária, em 09/03/2010, com prazo de vigência até 22/02/2012, no valor de R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 5.026/12, peça 24) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 16.286/12, peça 7). O termo teve por objeto o desenvolvimento de ações que permitam a integração dos laboratórios de fisioterapia da UENP-FAFJA com a população carente, viabilizando a difusão de práticas laboratoriais que atendam as áreas de fisioterapia possibilitando condições de inclusão social e saúde a pessoas carentes do município de Jacarezinho possibilitando a capacitação da comunidade acadêmica e a definição de prioridades para área de extensão universitária.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Fernando José Penteado, CPF nº 090.159.228-53, e do Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, ordenadores das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 190101/12

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU

INTERESSADO: EMERSON CAPUTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2819/12

Pela petição intermediária nº 69574-2/12 (peças 43 a 47), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru, por seu procurador (instrumento ausente), comunica das medidas adotadas em decorrência da recomendação constante do Acórdão nº 2.005/12 (peça 36) [1].

Observando que a decisão acima mencionada já transitou em julgado, e de que a documentação ora juntada não objetiva a sua revisão, determino a remessa dos autos, sucessivamente, à Diretoria de Contas Municipais para conhecimento e à Diretoria de Execuções para registro, autorizando, desde já, novo encerramento do processo, na forma do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 31 de outubro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹ "Recomendar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEABIRU, providências no sentido da realização de concurso público para o provimento do cargo de Contador, conforme previsto no Prejulgado nº 06-TCE, bem como a correta alimentação do sistema SIM-AP, com os dados relativos à servidora Sra. Marina Hiroko Takahashi, responsável pelo setor de contabilidade durante o exercício de 2011."

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 254584/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, RITA MARIA SCHMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2550/12

I – De acordo com a Instrução nº 5536/12 – DAT (peça nº 13), pela intimação dos interessados Município de Santa Helena e Sra. Rita Maria Schmidt, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 01 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 230595/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROGERIO BARLETTA MENDES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2554/12

Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para inclusão no autuação do processo do nome do Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, gestor do ato e do Sr. Jayme Azevedo de Lima, gestor atual do ente previdenciário, também como interessados, tendo em vista o disposto no art. 331 e parágrafos, combinado com o § 2º, do art. 355 do Regimento Interno.

Após, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para Parecer.

Gabinete, 5 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 450331/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, VALÉRIA DORINI, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2557/12

I – De acordo com o Parecer nº 16566/12 – DIJUR (peça nº 33), pela intimação do Sr. JAYME DE AZEVEDO LIMA, Sr. JORGE SEBASTIÃO DE BEM, XXX, Sr. MUNIR KARAM e Sra. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 5 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 601445/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, DIRCEU FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2560/12

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que intime o Instituto de Previdência dos Servidores de Jaguariaíva, a fim de prestarem as informações solicitadas no Parecer nº 16569/12 – DIJUR.

II – Após, retornem conclusos para deliberação acerca do pedido de sobrestamento.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 526818/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, DIRCE FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2561/12

Conheço do protocolado nº 716898/12-TC (peça 18). Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para as providências necessárias.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 372040/07

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2562/12

Tendo em vista a solicitação contida no Despacho nº 16780/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o desentranhamento das peças 10 e 11, conforme solicitado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator



PROCESSO Nº: 417105/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO: DORMANDO FARIA ROCHA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2563/12

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que intime o Município de Bocaiúva do Sul, a fim de que se manifeste acerca do contido no Parecer nº 16927/12, da Diretoria Jurídica.

II – Após, retornem à Diretoria Jurídica.

III – Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 211195/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2564/12

Conheço do protocolado nº 733342/12-TC (peças 50 e 51). Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 171174/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: LOTÁRIO OTO KNOB, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, SIDNEI PICOLI AMARAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2565/12

Vencido o prazo, sem manifestação do Sr. Claudio Vanio Gonçalves para o exercício do contraditório, conforme Despacho nº 2513/12 (peça 47), retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para instrução conclusiva.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 462933/09
ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: JOSEFA COSTA GONCALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2566/12

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno e nos termos do Parecer nº 16392/12, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 74052-3/12;

II – Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 262890/02
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, CLAUDIONOR VIANA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2567/12

I-Autorizo a diligência conforme Parecer nº 16838/12 (peça 34) da Diretoria Jurídica, a fim de que seja cumprida a ordem judicial pelo Município de Umuarama;

II-Retornem os autos à Diretoria Jurídica;

III-Publique-se.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 289465/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2568/12

Conheço da Petição Intermediária nº 738280/12 (peças 21 a 53);

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 5 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 190674/10
ORIGEM: SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
DESPACHO: 2569/12

I- Na forma do § 2º, do art. 262, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o

processamento do presente auto como Tomada de Contas Extraordinária;

II-À Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, passando o assunto do processo a figurar como Tomada de Contas Extraordinária;

III- Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para análise e instrução.

Gabinete, 05 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 456597/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: ROBERTO COELHO, OTTO CONTI GAMA, DJALMA GERVASIO DA CUNHA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2571/12

I – Com base na Instrução nº 582/2012 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Djalma Gervasio da Cunha, CPF n.º 566.113.079-15, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 450/2012-Segunda Câmara, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro;

III – Após, autorizo o encerramento do presente processo;

IV – Publique-se.

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 215018/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
INTERESSADO: ANTONIO LEVI NAPOLI PINHEIRO, JOEL ELIAS FADEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2572/12

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto à Petição juntada (peça 40).

Gabinete, 6 de novembro de 2012.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 254550/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2952/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 5591/12 – DAT, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação de JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO, CPF nº 019.011.588-29, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

IV – À DAT para os devidos fins.

V – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 6 de novembro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 662283/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: MARIA BENEDITA MOREIRA ALMEIDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1578/12
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Maria Benedita Moreira Almeida, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15938/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 16769/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 728/2012-SEC/ADM, de 28/08/2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 6370, de 30/08/2012. Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 30 de outubro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 328517/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BELINHA OZIERANSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1607/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Benefício Previdenciário nº 71761/11, publicado no D.O.E nº 8589, do dia 16/11/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 17.989,86 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), deferida para Belinha Ozieranski, CPF nº 825.774.399-20, na qualidade de cônjuge do servidor Nazareli Ozieranski, falecido em 31/07/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16333/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 16998/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 1º de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 647659/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CAROLINA MARLI GERALDI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1608/12

EMENTA: *Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72600/12, publicado no D.O.E. nº 8629, do dia 12/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.070,60 (um mil e setenta reais e sessenta centavos), deferida para Carolina Marli Geraldi, CPF nº 689.284.089-20, na qualidade de filha inválida da servidora Raída Baccarin Geraldi, falecida em 07/06/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16442/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17267/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 1º de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 250069/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRACEMA DE LOURDES FERREIRA PINTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1609/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Iracema de Lourdes Ferreira Pinto, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16379/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17166/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 123, de 04/02/2011, publicado no D.O.M. nº 11, de 08/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 1º de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 628026/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, MARIA LUIZA BARELA GARCIA, JOSÉ RONALDO XAVIER
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1611/12

EMENTA: *Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 6.141, de 05/09/2012, Publicado no Jornal Tribunal do Vale, em 06/09/2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIA LUIZA BARELLA GARCIA, CPF nº 572.667.519-34, no cargo de Servente de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 02 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 243,81 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15997/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17161/12, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem.
- É a decisão.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 707860/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: DIRCE BIAZI GONZAGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1612/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Dirce Biazi Gonzaga, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15955/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17313/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 587/2011, de 29/11/2011, publicado no periódico O Diário do Norte do Paraná nº 11586, de 01/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 564192/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: JORGE LUIZ DE AZEVEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1613/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Jorge Luiz de Azevedo, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16541/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17314/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1327, de 27/12/2011, publicado no Jornal Oficial nº 1755, de 29/12/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 673563/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: CICERO RODRIGUES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1614/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Cícero Rodrigues Filho, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 15958/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17320/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 1320/2011, de 07/10/2011, publicado no periódico Jornal do Povo nº 6354, de 11/10/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 5 de novembro de 2012.
JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 152111/04

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DERCY SOARES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1616/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Dercy Soares da Silva, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 16647/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 17328/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 9096/03, de 27/03/2003, publicado no D.O.E. nº 6458, de 15/04/2003.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTJL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 620726/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IOLANDA XAVIER DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1617/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73640/12, publicado no D.O.E. nº 8687, do dia 05/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 968,54 (novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), deferida para Iolanda Xavier dos Santos, CPF nº 028.044.909-71, na qualidade de cônjuge do servidor José Cândido dos Santos, falecido em 17/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16456/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17311/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTJL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 334541/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA NEIDE BIANCHI DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1621/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73773/12, publicado no D.O.E. nº 8694, do dia 17/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.066,08 (três mil e sessenta e seis reais e oito centavos), deferida para Aparecida Neide Bianchi Dias, CPF nº 541.863.589-15, na qualidade de cônjuge do servidor Juares Dias Junior, falecido em 07/03/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16775/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17333/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTJL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 399000/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVA GECHELE SANTANA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1628/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73720/12, publicado no D.O.E. nº 8692, do dia 13/04/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.859,34 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais

e trinta e quatro centavos), deferida para Diva Gechele Santana, CPF nº 431.002.369-04, na qualidade de cônjuge do servidor Erico Santana, falecido em 10/02/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16700/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17349/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTJL, em 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 263539/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLY SIQUEIRA CIRINEO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1644/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73194/12, publicado no D.O.E. nº 8665, do dia 06/03/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 2.925,84 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), deferida para Marly Siqueira Cirineo, CPF nº 680.288.819-04, na qualidade de cônjuge do servidor Joaquim Rodrigues Cirineo, falecido em 20/01/2012, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16731/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 17364/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTJL, em 6 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 186650/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL

DESPACHO: 2045/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação do Município de Ramilândia, na pessoa de seu representante legal, Rui Antonio Spagnol, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3882 (peça nº 9), da Diretoria de Contas Municipais conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3882 (peça nº 9), da Diretoria de Contas Municipais conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
5. A não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 1 de novembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 132580/97

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DESPACHO: 2074/12

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 72697-0/12 (peça nº. 232)



autorizo a prorrogação do contraditório a/ao senhor Severino José Folador, por mais 15 (quinze) dias.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se

Curitiba, 5 de novembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Sem publicações

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO Nº: 727830/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GENESIO STANCHACK

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2368/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 17017/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 590862/11

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2369/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº. 240078/10, nº. 422885/10, nº. 472173/10, nº. 542988/10, nº. 664358/10, nº. 104534/11 e nº. 529764/11, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 104542/11

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2370/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº. 542970/10, relativo a admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 253100/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA,

SAMOEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2371/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão

previdenciário, para esclarecimento ao contido no Parecer nº 16919/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 9580/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUTH DE PAULI, MARIA FRANCISCA DAS GRACAS DE ASSUNPCAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2372/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16866/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 333430/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA,

ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANA MARIA FERREIRA DO PRADO,

GRACIELI FERREIRA DO PRADO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2374/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para esclarecimento ao contido no Parecer nº 16871/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 727989/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIZABETH CAPRILHONE CARNIERI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2375/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16608/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Paranaprevidência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 727113/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: NADIR FERREIRA CABRINI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2377/12

1. Diversamente ao Parecer nº 16966/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo



nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05. Saliente-se que não obstante a questão esteja sendo discutida pela Parana Previdência, cumpre dizer que a decisão aos servidores estaduais também se aplicará aos servidores municipais que estejam na mesma situação, já que envolve interpretação de dispositivos constitucionais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 561894/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

INTERESSADO: OLGA REMUNDINI CESTARO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2378/12

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16973/12 da Diretoria Jurídica, como integra os proventos de aposentadoria em exame verba de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 285609/12

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2379/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 8010/12 e nº 113901/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 292241/11

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: STENIO SALES JACOB, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2380/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 204438/10, relativo a admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, com posterior remessa à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 672157/12

ORIGEM: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO: JACSON CARVALHO LEITE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2381/12

1. Remetam os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o gestor

da CELEPAR, para atendimento ao contido no Parecer nº 2839/12, elaborado pela Diretoria de Contas Estaduais, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Após, retornem a este Gabinete.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 41361/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ETELVINA TORQUATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2386/12

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Despacho nº 973/12, anexando aos autos planilha detalhando o cálculo das verbas denominadas "Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07", referidas no Parecer Técnico, tendo por objetivo a comprovação de que, em sua incorporação aos proventos, foi observado o princípio contributivo do §3º do art. 40 da Constituição Federal, e a apuração da média pelo valor das contribuições efetivamente recolhidas, conforme orientação contida no Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12 da Segunda Câmara.

Na mesma oportunidade, deverá o órgão previdenciário manifestar-se sobre a ausência de indicação e publicação do valor dos proventos no ato que concedeu o benefício, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas, no Parecer nº 9517/12, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2012.

Cintha Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 708682/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CARLOS ALBERTO PÉRICO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3219/12

Intime-se o interessado para contra-arrazoar.

2. Após, sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução e abram-se vistas ao Ministério Público de Contas.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 441818/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (CPF: 170.734.738-78)

EDITAL Nº 8/12

Em cumprimento ao Despacho nº 2034/12 (peça nº 122), do Relator do processo, Auditor Jaime Tadeu Lechinski, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, CPF 170.734.738-78, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo deste Edital, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. art. 381, IV, e § 2º, c/c o art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora



ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 644583/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 86/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art.

110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N. 18/2012.

Contratado: LUVI COMERCIAL LTDA

Objeto: Prorrogação Contratual

Vigência: 3 meses

CPL, 06/11/2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - TCE/PR Nº 35/2012

POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, FICA SUSPENSO, POR TEMPO INDETERMINADO, O PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2012, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA WINDOWS CLIENTE, INCLUINDO SERVICE DESK, MARCADO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO 2012.

UMA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ DEVIDAMENTE DIVULGADA NA IMPRENSA.

Curitiba, 07/11/2012. Ivano Rangel de Oliveira - Matrícula TC 51.280-0 – Presidente da CPL – TCEPR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 837/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10, RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, conforme determinação das Leis nº 15.854/08 e nº 16.387/10, e nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexos I, II e III, conforme segue:

ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10
Referente: NOVEMBRO/2012

(art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 03 – Cargo de Analista de Controle

ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10

Referente: NOVEMBRO/2012

(art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

ANEXO III – Conforme Despacho nº 3794/12 da Presidência desta Casa, contido no processo nº 378439/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10

Referência imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de novembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 837/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.430-6	LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	AC	F03	F04	21/11/2012
51.370-9	GILZA SOUZA SANTOS	AC	F05	F06	19/11/2012
51.365-2	RICARDO AKIO INOUE	AC	F05	F06	7/11/2012

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.228-1	VALDEMAR SUTY AFONSO	AC	F10	F11	21/11/2012
51.104-8	CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	AC	G06	G07	14/11/2012
51.103-0	JOSE MARIO WOJCIK	AC	G06	G07	7/11/2012
50.601-0	JOSE CARLOS PACHECO DOS REIS	AC	I07	I08	9/11/2012
50.593-5	ENI DE FATIMA MADEIRA	AC	I07	I08	9/11/2012
50.527-7	ODENIR ALONCIO DUFFECK	AC	I07	I08	9/11/2012
50.524-2	MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM	AC	I07	I08	9/11/2012
50.389-4	LUCIO FLAVIO KROETZ	AC	I07	I08	9/11/2012
50.285-5	SÉRGIO DE JESUS VIEIRA	AC	I03	I04	14/11/2012
50.264-2	GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA	AC	I04	I05	13/11/2012
50.263-4	ARI CHAMULERA	AC	I04	I05	11/11/2012
50.231-6	JACQUELINE LANGOWSKI	AC	I07	I08	9/11/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.469-1	MIRIAN DE OLIVEIRA GIL	AC	F01	F02	3/11/2012
50.557-9	AMILTON MAGNO HOFFMANN DA ROCHA	AC	I07	I08	9/11/2012



50.548-0	ELCY FERREIRA	AC	I07	I08	9/11/2012
50.533-1	EDILBERTO CASTELAR NASCIMENTO	AC	I07	I08	9/11/2012
50.520-0	MAURICIO ABRÃO TEIXEIRA	AC	I07	I08	9/11/2012
50.329-0	CLAUDIO ROBERTO PENTEADO LANZARINI	AC	I07	I08	9/11/2012
50.303-7	MARIA MORENA BOSSONI MOURA BONTORIN	AC	I07	I08	9/11/2012
50.079-8	BENEDITO WILSON DA SILVA	AC	I02	I03	10/11/2012

Área: Engenharia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.185-9	HELENA MARIA DA SILVEIRA VALENTE SANTOS	AC	I07	I08	9/11/2012

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.076-3	LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES	AC	I02	I03	11/11/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.472-1	EDILSON GONÇALES LIBERAL	AC	F01	F02	3/11/2012
51.471-3	THAIS YUMI GOHARA	AC	F01	F02	3/11/2012
51.470-5	ANA MARIA RODRIGUES	AC	F01	F02	3/11/2012
51.429-2	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	AC	F03	F04	18/11/2012
50.600-1	CLAYTON GEBERT	AC	I07	I08	9/11/2012

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.478-0	LUIZ EDUARDO MARTINS RODRIGUES	TC	C01	C02	25/11/2012
51.476-4	TATHYANE FAIX PORDEUS	TC	C01	C02	20/11/2012
51.473-0	RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	TC	C01	C02	3/11/2012

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.927-2	HARRY AVON	AC	H11	I01	11/11/2012
50.309-6	OSMARIO MARTINS RIBAS	AC	H11	I01	12/11/2012

ANEXO II – PORTARIA Nº 837/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Comunicação Social

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.443-8	OMAR NASSER FILHO	AC	F02	F03	20/11/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.080-1	ELOI FAVARO	AC	I01	I02	24/11/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.442-0	CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	AC	F02	F03	9/11/2012
50.583-8	JIOMAR JOSE TURIN FILHO	AC	I01	I02	29/11/2012
50.488-2	ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES	AC	I01	I02	1/11/2012
50.399-1	LILIAN IZABEL CUBAS	AC	I01	I02	1/11/2012
50.273-1	LIGIA MARIA HAUER RUPPEL	AC	I01	I02	11/11/2012

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.403-3	CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA	TC	F01	F02	1/11/2012

ANEXO III – PORTARIA Nº 837/12

Conforme Despacho nº 3794/12 da Presidência desta Casa, contido no processo nº 378439/12, o servidor abaixo tem direito às progressões retroativas:

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10

Nível imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.328-2	NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA	AC	H11	I01	12/02/2012

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10

Referência imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.328-2	NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA	AC	I01	I02	12/08/2012

PORTARIA Nº 838/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 061/12-CAD, de 18 de outubro de 2012, da Coordenadoria de Auditorias, resolve

DESIGNAR

o servidor JULIO CÉSAR MATTE, Matrícula nº 50.664-8, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para coordenar a realização dos trabalhos iniciais de Levantamento sobre a Atuação do Terceiro Setor na Área de Saúde, consequentemente a concessão de encargos especiais, de Nível 3, previsto no art. 2º, inciso IV da Portaria 254/2011, para o período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



PORTARIA Nº 839/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve
REVOGAR

a designação do servidor JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA, Matrícula nº 51.091-2, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Gerente Técnico, Nível 2, da Diretoria de Contas Estaduais, feita pela Portaria nº 121/12, publicada no DETC nº 355, de 05 de março de 2012, a partir de 01 de novembro de 2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de novembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leilis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas

Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

